



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-03 SEMTUR

OBJETO: Contratação de empresa para locação de espaço (piso) de nº 50 nas medidas de 10m²x 10m² no formato ilha totalizando 100m², área central - esquina, com participação especial na 27ª BNT Mercosul 2022, para a participação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

O procedimento registrado sob o nº 6/2022-03 SEMTUR e foi iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Turismo na modalidade INEXIGIBILIDADE, onde foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno do presente processo no que tange a **justificativa do valor pela autoridade competente, prazo contratual, indicação orçamentaria, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação econômica - financeira da empresa a ser contratada.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de volume único com 204 páginas e encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

- 1) **Memorando nº. 0641/2022 - SEMTUR**, emitido em 09/05/2022 pela Secretaria Municipal de Turismo, pelo responsável Sr. Rodrigo de Souza Mota (Secretário Municipal de Turismo Dec. nº 044/2021), solicitando abertura do presente processo de inexigibilidade, fl. 01/04.
- 2) **Projeto básico** elaborado em 09/05/2022 pelo Sr. Marcos Alexandre G. dos Santos, (Dec. 161/2017) com anuência do ordenador de despesas Sr. Rodrigo de Souza Mota (Secretário



Municipal de Turismo Dec. nº 044/2021) contendo: identificação do objeto; justificativa da contratação, fundamentação legal, justificativa do preço da contratação; prazo de vigência; obrigações da contratante e contratada; acompanhamento e da fiscalização; do pagamento e das penalidades, entre as quais destacamos, fls. 05/19:

- ✓ **Valor da contratação:** R\$ 442.440,00 quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais);
- ✓ **Prazo de Vigência da Contratação:** 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- ✓ **Justificativa da contratação:** "Justificamos a contratação da contratação da empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI inscrita no CNPJ nº. 00.376.660/0001-71 organizadora do evento denominado 27ª BNT Mercosul 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, pela necessidade de se promover os produtos das atividades turísticas desenvolvidas junto ao MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, O secretário Municipal de Turismo de Parauapebas, precisa contratar a empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI inscrita no CNPJ Nº 00.376.660/0001-71 organizadora do evento denominado 27ª BNT Mercosul 2022, e portanto, a Secretaria Municipal de Turismo-SEMTUR vem dessa forma trabalhando a promoção de seu destino através de feiras de turismo de nível nacional e internacional, por entender que o serviço a ser contratado é de necessidade primária e exclusivo e com bases legais solicito a realização da contratação do objeto.

Será a terceira apresentação do destino Parauapebas na BNT Mercosul, sua última participação foi em 2021 data está que aconteceu a última edição. A promoção é a porta de entrada para consolidação de um destino turísticos, com o avanço das vacinas contra a pandemia da COVID 19, os destinos começam a mostrar um novo turismo dentro da atual realidade perante a pandemia, dessa forma nessa retomada dos grandes eventos o destino Parauapebas estará mostrando todo o potencial do seu turismo de natureza, turismo esse que vem muito tendencioso dentro desse novo cenário, a 27ª BNT Mercosul 2022 é a feira de turismo que atua em todo o MERCOSUL e que acontece no território Brasileiro a mesma contará com a presença de mais de 11 países."

- ✓ **Quadro de quantidade e preço conforme planilha abaixo fl.08**

Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Piso de 10m²x10m² com 100m² de área total no formato ilha (esquina).	1	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00
Projeto Especial	1	R\$ 271.440,00	R\$ 271.440,00
Participação Especial	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Preço Total			R\$ 442.440,00

- 3) Solicitação de proposta comercial para área (piso chão) 10x10 = 100m², montagem e desmontagem de estande personalizado do tipo especial de 100m² conforme projeto, encaminhada via e-mail pela Secretaria Municipal de Turismo no dia 10/03/2022, fl. 20.
- 4) Foi anexado aos autos o projeto em 3D e planta baixa do estande de Parauapebas para participação da 27ª edição da BNT Mercosul 2022, fls. 21/37;
- 5) Proposta Comercial, encaminhada no dia 05/05/2022, via e-mail (comercial@bntmercosul.com.br) para participação do destino turístico Parauapebas na 27ª Edição da BNT Mercosul 2022, fls. 38/48;
- 6) **Declaração de exclusividade** emitida em 22/02/2022 pelo Sr. Marcos Aurélio Martins Floriani presidente da Federação de Convention & Visitors do Estado de Santa Catarina, declarando que a



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 14
Rubrica

empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI é idealizadora e promotora da BNT Mercosul, sendo única e exclusiva pela organização do evento BNT Mercosul 2022, fl. 49;

- 7) **Declaração de Razoabilidade**, fl. 50, emitida em 24/02/2022, emitida pela empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI assinado pelo responsável Sr. Genivaldo Goes, declarando que os valores apresentados para participação na BNT Mercosul 2022, são razoáveis e compatíveis com os praticados regularmente no mercado.
- 8) Consta nos autos, fls. 51/77, propostas para participação no mesmo evento, enviada pela empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI, direcionada à:
- Emprotur - Rio Grande do Norte, para participação na BNT Mercosul 2022, emitida em 11/04/2022, para locação de 24m² no valor total de R\$ 80.340,00.
 - Estado do Rio Grande do Sul, para participação na BNT Mercosul 2022, emitida em 16/03/2022, para locação de 49 m² no valor total de R\$ 151.890,00.
 - Agencia de Desenvolvimento de Turismo de Santa Catarina, para participação na para participação na BNT Mercosul 2022, emitida em 03/05/2022, para locação de 108 m² no valor total de R\$ 384.560,00.
 - Estado do Pará, para participação na BNT Mercosul 2022, emitida em 18/04/2022, para locação de 30 m² no valor total de R\$ 121.180,00.
- 9) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa G. & G. PLANEJAMENTO, EVENTOS E MARKETING TURÍSTICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.376.660/0001-71, referente aos os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93, fls. 109/144:
- **Habilitação Jurídica:** Contrato Social da empresa registrado na JUCESC REG. sob Nº 4220I9427I7 em 1994; 1ª a 11ª Alterações contratuais, estando a última devidamente consolidada e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina registro nº 202119870314 em 25/01/20221, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Documento pessoal do proprietário, Sr. Genivaldo Goes, CPF: 083.645.718-85 e RG nº: 18.661.840-2SSP/S e seu comprovante de endereço;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Registro Cadastral -CRC emitido em 03/02/2022;
 - **Qualificação econômico-financeira:** Recebido de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido via Sped em 15/02/2022; Balanço Patrimonial do exercício de 2021 e Demonstração de Resultado do Exercício, Termo de abertura e encerramento emitido via Sped - Livro nº 15; Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
 - **Qualificação Técnica - Operacional:** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Alvará de Licença e Localização de baixo grau de risco da empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI CNPJ nº 00.376.660/0001-71 nº 652/2022 emitido em 12/05/2022; Atestado de Capacidade Técnica, emitida no dia 22 de fevereiro de 2022, pela empresa FEDERAÇÃO CATARINENSE DE Conventions & Visitors BUREAU DO Estado de Santa Catarina - FCVB - SC, afirmando que a empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI "Tem total CAPACIDADE TÉCNICA



em promover, comercializar, organizar e realizar a 27ª edição da BNT MERCOSUL "BOLSA DE NEGÓCIOS TURÍSTICOS EIRELI". O Balneário Camboriú com vida Convention & Visitors Bureau, inscrita no CNPJ Nº 04.994.164/0001-32, é parceiro e responsável pela organização juntamente com a BNT Mercosul".

- 10) **Indicação de dotação orçamentária**, emitida em 09/05/22 e assinada pelas autoridades competentes (Secretária Municipal de Fazenda e pela Responsável pela Contabilidade), fl. 184.
- **Classificação Institucional:** 4401
 - **Classificação Funcional:** 23 695 4023 2.007 – Manut. Da Sec. de Turismo;
 - **Classificação Econômica:** 33.90.39.00 – out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica;
 - **Sub-elemento:** 22 – Exposições, Congressos e Conferencias;
 - **Valor Previsto:** R\$ 442.440,00
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 4.823.480,62;
- 11) **Declaração de adequação orçamentaria e financeira**, assinada pela autoridade competente o Sr. Rodrigo de Sousa Mota - Secretário Municipal de Turismo, de que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, fl. 185;
- 12) **Autorização do Ordenador de Despesas**, permitindo o início do processo de Inexigibilidade de licitação em tela, conforme Lei nº. 8666/93, fl. 186;
- 13) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 1839 de 29 de dezembro de 2021, conforme determinado na Lei nº 8.666/93 (fl.187), nomeando:
- I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
 - II - Suplente da Presidente: Midiane Alves Rufino Lima;
 - III - Membros:
 - a) Débora de Assis Maciel;
 - b) Alexandra Vicente e Silva;
 - IV - Suplentes dos Membros:
 - a) Clebson Pontes de Souza;
 - b) Thaís Nascimento Lopes;
 - c) Angélica Cristina Rosa Garcia;
 - d) Midiane Alves Rufino Lima;
 - e) Jocylene Lemos Gomes;
- 14) **Autuação** emitida pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas em 12 de maio de 2022, fl. 188;
- 15) **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação** emitido em 13/05/2022 pela Comissão Permanente de Licitação, relatando brevemente o procedimento em epígrafe, com a fundamentação legal, justificativa da contratação, razões da escolha e justificativa do preço, fls. 189/196;
- 16) **Minuta do contrato** contendo as cláusulas contratuais de acordo com a legislação pertinente, fls. 197/203;
- 17) O processo fora encaminhado para análise Controle Interno no dia 16 de maio de 2022, fl. 204;



4. ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE

Versa o presente feito sobre a análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.376.660/0001-71, Contratação de empresa para locação de espaço (piso) de n.º 50 nas medidas de 10m² x 10m² no formato ilha totalizando 100m², área central – esquina, com participação especial na 27ª BNT Mercosul 2022, para a participação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Na forma do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

A inexigibilidade de licitação, como é compreendida, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: a possibilidade de haver um único executor apto, nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos: *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit. p. 274).

O processo em epígrafe se deu em virtude da justificativa apresentada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Turismo, para comprovar a necessidade da contratação, conforme Memo 641/2022 SEMTUR, fls. 01/04 e do Projeto Básico 05/19, visando atender a demanda em tela da secretaria.

Decorrente disso verificou-se que o objeto que atende a finalidade da contratação será mediante a contratação da empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI que através da Federação dos Convention & Visitors do Estado de Santa Catarina- FCVB SC foi declarada que é responsável única e exclusiva pela organização, produção e comercialização do evento denominado BNT MERCVOSUL "Bolsa de Negócios Turísticos", e tem parceria com o Balneário Camboriú Com Vida Convention & Visitors Bureau, inscrita no CNPJ N.º 04.994.164/0001-32 a ser realizado nos dias 27 a 28 de maio de 2022, na cidade de Itajaí em Santa Catarina, evidenciando-se, a inviabilidade de competição para a contratação de tais serviços.

Quanto aos demais itens da pretendida contratação através de inexigibilidade de licitação, necessário se faz o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 26, § único, incisos II e III da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta



Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

[...]

Assim, foi devidamente justificada nos autos a razão para a escolha do fornecedor, que no caso, se configura com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, **qual seja, é a única a atender a demanda pretendida.**

Portanto, no presente caso, cabe ao gestor público adotar a decisão que seja conveniente e oportuna para a realização do interesse público, decisão que decorre privativamente do exercício de suas atribuições, eficiência e da economicidade, que orientam a tomada de decisões que busquem a realização do interesse público, com a prática de atos que importem em menor onerosidade para o patrimônio público.

Justificativa do preço

Quanto à justificativa de preço, é necessário analisar-se a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração, levando-se em consideração a **atividade anterior e futura do próprio particular**. Em outras palavras, o contato com a Administração deve possuir condições econômicas similares com as atividades pelo futuro contratado.

Sobre esse tema, O TCU (Acórdão nº 2.611/2007, Plenário) compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: *"Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo"*.

No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

"2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Nesta mesma linha a Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 07 de junho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe sobre regras específicas para contratação direta:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em



valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Assim, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, ou seja, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

No caso aqui delineado, não há outro fornecedor, necessário para comparar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado junto a outros contratantes então, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos demonstrando a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados, é preciso medir os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

No que tange ao preço ofertado pela empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI, esta Controladoria verificou que o Ordenador de Despesa apresentou justificativa de preço ofertada, em suma transcrita:

"Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço e do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação dos serviços será de R\$ 442.440,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta), valor total a ser pago em uma única parcela, que será pago pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR em favor BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 00.376.660/0001-71, que se configura como prestador exclusivo do citado evento acerca deste serviço conforme declaração de exclusividade anexo ao processo, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizado no cotidiano de mercado do citado evento, para entes públicos e privados. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL E PARAUAPEBAS, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 8 de 14

deve ser meta permanente de qualquer Administração. O preço fixado pelo serviço foi baseado na proposta de preço da empresa anexado neste processo para o objeto pretendido. Foram anexados ao processo propostas comerciais para participação de outros municípios para o objeto pretendido que se refere a locação de espaço oferecido pela empresa organizadora do evento com diversas medidas".

Cabe mencionar, que a empresa organizadora do evento, a fim de comprovar a sua razoabilidade de preço apresentou aos autos deste processo 4 (quatro) propostas comerciais para a locação de espaço, montagem e desmontagem de estandes (projeto especial) e participação especial (ação de Merchandising), conforme planilha abaixo:

Cliente	Serviços	Valor
Emprotur	Piso de esquina e estande com projeto especial com 24 m ² , participação especial não inclusa.	R\$ 80.340,00
Estado do Rio Grande do Sul	Piso de esquina e estande com projeto especial com 49 m ² , participação especial não inclusa.	R\$ 151.890,00
Agencia de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina	Piso de esquina e estande com projeto especial com 108 m ² , sala de capacitação e participação especial.	R\$ 384.560,00
Estado do Pará	Piso de esquina e estande com projeto especial com 30 m ² e participação especial.	R\$ 121.180,00

Oportuno mencionar que a Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, se pronuncia que:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS".

Ainda sobre o tema, há no processo a Declaração de Razoabilidade fl. 50, emitida pela empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI ressalta que os valores para participação e exposição para a 27ª Edição da BNT Mercosul 2022, são razoáveis e compatíveis com os praticados regularmente no mercado. Entretanto visando aferir tal razoabilidade foram apresentados pela referida empresa orçamentos referentes ao valor dos serviços e na locação de espaço (piso) por metro quadrado (m²), em relação ao objeto deste processo, conforme quadro comparativo apresentado abaixo:

Descrição	Propostas Comerciais														
	Parauapebas			Emprotur			Estado do Rio Grande do Sul			Agência de Desenv. do Turismo de Santa Catarina			Estado do Pará		
	Quant.	Preço Total	Valor M ²	Quant.	Preço Total	Valor M ²	Quant.	Preço Total	Valor M ²	Quant.	Preço Total	Valor M ²	Quant.	Preço Total	Valor M ²
Piso de esquina	100 m ²	R\$ 156.000,00	R\$ 1.560,00	24 m ²	R\$ 37.440,00	R\$ 1.560,00	49 m ²	R\$ 76.440,00	R\$ 1.560,00	108 m ²	R\$ 168.480,00	R\$ 1.560,00	30 m ²	R\$ 43.680,00	R\$ 1.456,00
Projeto especial (montagem e desmontagem) conforme itens	1	R\$ 271.440,00	R\$ 2.714,40	1	R\$ 42.900,00	R\$ 1.787,50	1	R\$ 75.300,00	R\$ 1.536,73	1	R\$ 131.520,00	R\$ 1.217,78	1	R\$ 62.500,00	R\$ 2.083,33
sala de capacitação	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	56 m ²	R\$ 84.560,00	R\$ 1.510,00	0	R\$ -	R\$ -
agua mineral 500ml	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	100 und	R\$ 150,00	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
Participação Especial	1	R\$ 15.000,00	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	1	R\$ 15.000,00	R\$ -
Valor Total		R\$ 442.440,00			R\$ 80.340,00			R\$ 151.890,00			R\$ 384.560,00			R\$ 121.180,00	



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 9 de 14

Sendo assim, nota-se que o parâmetro exposto pelo Ordenador de Despesa, foi a comparação, para aferir a compatibilidade do preço apresentado pela empresa em seus orçamentos com a proposta apresentada para esta administração procurando reforçar a similar compatibilidade de seu preço.

Como podemos identificar no quadro comparativo acima, o item 01 referente a locação de piso m², foi cobrado pela empresa organizadora do evento para os participantes o mesmo valor de R\$ 1.560,00 por m², exceto para o Estado do Pará, cuja proposta foi de R\$ 1.456,00, conforme análise das propostas anexados. Cumpre destacar erro material na "justificativa do Preço" no que tange ao valor informado no Projeto Básico para o valor da proposta do Estado do Pará para o mencionado item, com uma diferença de R\$ 104,00 (cento e quatro reais), inferior as demais propostas anexadas, entretanto, entendemos que os valores apresentados nas propostas quanto ao item locação de espaço físico (chão), apresentaram similaridade de preço considerando a média auferida em cerca de R\$ 1.539,20 por m².

Quanto ao item 02 montagem e desmontagem de estande, verificamos que houve uma grande variação de preço da proposta exibida para o Município de Parauapebas em relação as outras propostas anexadas aos autos, a Secretaria de Turismo informa que essa variação de preço ocorre devido a diferença dos projetos arquitetônicos dos estandes personalizados e dos itens que compõem o mesmo.

Diante disso, este Controle Interno não adentra no mérito da justificativa apresentada pela secretaria demandante, tendo em vista, não possuir a expertise necessária sobre o assunto. Partiremos do princípio que área técnica da SEMTUR, municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para justificar as diferenças identificadas referente ao item apontado acima.

Entretanto, ressaltamos que mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo. Desta forma, atentando para o princípio da economicidade nos voltamos a pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Desta forma, sugerimos que os autos sejam instruídos com informações acerca dos resultados alcançados pela Administração nas participações em diversas feiras.

Já o item 3 (três), foi acrescentado na proposta do Município de Parauapebas "participação Especial" ações de Merchandising, onde a empresa organizadora do evento oferece alguns serviços de marketing no valor de R\$ 15.000,00, para promover a marca do Município de Parauapebas, durante a realização do evento, entretanto, não identificamos no projeto básico nenhuma justificativa ou demonstração de que o investimento no referido item trará algum resultado/benefício, que venha a atestar a sua contratação. Sendo assim, com base nas informações apontadas acima, recomendamos que a secretaria demandante apresente justificativa plausível, bem como comprovação do valor proposto, tendo em vista que a legislação exige que todo ente Público busque sempre a proposta mais viável, visando o princípio da razoabilidade e economicidade do recurso público.

Cabe salientar, que não consta nos autos, contratos anteriores de prestação de serviços de locação de espaços e montagem e desmontagem de estandes, similares ao proposto nesta contratação pela referida empresa com entes públicos e privados, visando corroborar para a comprovação bem como, balizamento de seu preço. Sendo assim, recomenda-se que a secretaria demandante diligencie junto a empresa detentora da exclusividade do evento, ou em outras feiras ocorridas no período de até 1



(um) ano anterior à data da pretensa contratação pela Administração – conforme IN 65/2021 – para constar nos autos comprovação do preço a ser praticado.



Diante do exposto, esta Controladoria entende que é do gestor da pasta tem o dever de comprovar o preço da futura contratação, sendo assim cabe a ele atestar a regularidade da despesa a ser praticada, garantindo que estão em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pela Administração Pública.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização deste processo. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi juntado ao processo a Indicação de Dotação Orçamentária, a fl. 184, emitida pela Secretária Municipal de Fazenda e pela Responsável pela Contabilidade, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela SEFAZ possui saldo orçamentário disponível.

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente. É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerá na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade.

As disposições do art. 16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável.

Nesse sentido, verificamos que o processo está instruído com a dotação orçamentária para fazer frente à despesa. Quanto à disponibilidade orçamentária, a compatibilidade e a adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF o ordenador de despesas declarou que a despesa com a referida contratação está devidamente adequada à realidade orçamentária da secretaria, compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Habilitação Econômica – Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou



patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

A qualificação econômico-financeira do licitante tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante terá solvência e solidez econômico-financeira suficientes para levar à cabo o objeto contratado.

A empresa apresentou documentação econômico-financeira do exercício financeiro do último exercício financeiro, conforme dispõe o artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa referente ao exercício 2021, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1 (Índice de Liquidez Geral 1,13, Índice de Liquidez Corrente 1,13 e Solvência Geral 2,08), indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a situação financeira de uma empresa.

Desta forma entendemos que mesmo que a empresa apresente índices financeiros acima de 1, tendo condições de manter este contrato com esta administração pública devido a garantia apresentada pelos índices financeiros acima. Considerando que os eventos serão realizados nos dias 27 e 28 de maio/2022, ressaltamos a responsabilidade dos Gestores na aferição da idoneidade financeira da empresa selecionada para assumir as responsabilidades do contrato e fornecimento.



Destaca-se que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela pretensa contratada e apenas sobre os documentos constantes nos autos. Dessa forma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial é de inteira responsabilidade da empresa e do profissional responsável pela sua contabilidade.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certidões que a fim de comprovar a plena conformidade para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Esta Controladoria Geral não se pronunciará sobre aspectos técnicos da contratação, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Objeto de Análise

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Concluindo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

1. Cabe salientar, que não consta nos autos, contratos anteriores de prestação de serviços de locação de espaços e montagem e desmontagem de estandes, similares ao proposto nesta contratação pela referida empresa com entes públicos e privados, visando corroborar para a comprovação bem como, balizamento de seu preço. Sendo assim, recomenda-se que a secretaria demandante diligencie junto a empresa detentora da exclusividade do evento, ou em outras feiras ocorridas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pretensa contratação pela Administração – conforme IN 65/2021 – para constar nos autos comprovação do preço a ser praticado.



2. Observa-se que consta no item 3 "(três) da proposta do Município de Parauapebas "participação Especial" ações de Merchandising, onde a empresa organizadora do evento oferece alguns serviços de marketing no valor de R\$ 15.000,00, para promover a marca do Município de Parauapebas, durante a realização do evento, entretanto, não identificamos no projeto básico nenhuma justificativa ou demonstração de que o investimento no referido item trará algum resultado/benefício, que venha a atestar a sua contratação. Sendo assim, com base nas informações apontadas acima, recomendamos que a secretaria demandante apresente justificativa plausível, bem como comprovação do valor proposto, tendo em vista que a legislação exige que todo ente Público busque sempre a proposta mais viável, visando o princípio da razoabilidade e economicidade do recurso público;
3. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como, atualizadas as certidões que, por ventura, estiverem vencidas;
4. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos a pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Desta forma, sugerimos que os autos sejam instruídos com informações acerca dos resultados alcançados pela Administração nas participações em diversas feiras.
5. Faz-se necessária a designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
6. Recomendamos que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais quanto à viabilidade e legalidade desta solicitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, no que tange a exclusividade apresentada na declaração à fl. 49.
7. No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
8. No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Turismo, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 14 de 14
Rubrica

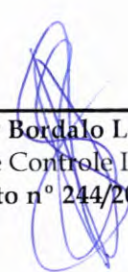
fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

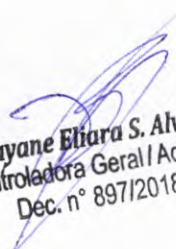
Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 17 de maio de 2022.



Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Decreto nº 244/2020

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018


Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018